



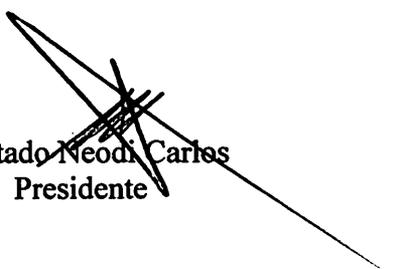
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 166/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

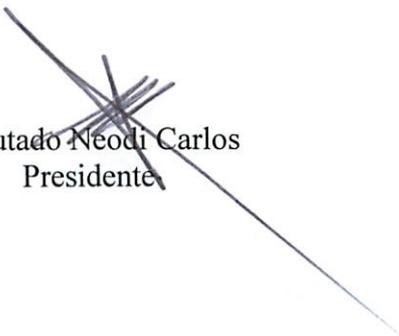
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial do Estado, referido no art. 52, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2007, ficando revogada a Lei Complementar nº 340, de 30 de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente